



## CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO PARECER DE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 03/2012

Ementa.....: **"Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Bonfinópolis de Minas para o quadriênio 2013/2016 e dá outras providências"**

Autoria.....: Mesa Diretora

Relator.....: Cabo Custódio

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria da Mesa Diretora, **"Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Bonfinópolis de Minas para o quadriênio 2013/2016"**.

O Projeto de Lei foi apreciado e aprovado pelo Plenário. Agora, retorna a proposição a esta Comissão para Redação Final, em atendimento ao disposto no parágrafo 1º do art. 233 do Regimento Interno.

É o parecer.

#### II - FUNDAMENTAÇÃO

Do texto aprovado não vislumbro qualquer vício ou incorreção em sua técnica legislativa, estando-o pronto para ser encaminhado à sanção, na forma da redação final a seguir apresentada.

#### III - CONCLUSÃO:

**ANTE AO EXPOSTO**, conclui-se por se dar à proposição a redação final, conforme abaixo redigida, que encontra-se em conformidade com o texto aprovado.

Sala das Reuniões, 21 de março de 2012.

**Vereador CABO CUSTÓDIO**  
**Relator**



## CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35

### **REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 03/2012**

*"Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Bonfinópolis de Minas para o quadriênio 2013/2016 e dá outras providências".*

#### **O PREFEITO MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS (MG)**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Prefeito Municipal perceberá, no curso do mandato, compreendendo o período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016, um subsídio mensal em parcela única de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

**Art. 2º.** O Vice-Prefeito perceberá, no curso do mandato, compreendendo o período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016, um subsídio mensal em parcela única de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

**Art. 3º** Os Secretários Municipais perceberão, no período compreendido entre 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016, um subsídio em parcela única de R\$ 2.750,00 (dois mil e setecentos e cinqüenta reais).

**Art. 4º.** É assegurada revisão anual dos subsídios fixados nos arts. 1º, 2º e 3º desta Lei, com base em índice oficial.

**Parágrafo Único:** A primeira revisão anual dos subsídios a que refere o *caput* somente poderá ocorrer a partir de 1º de janeiro de 2014.

**Art. 5º** O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito Municipal e os Secretários Municipais perceberão o 13º (décimo terceiro) subsídio no dia 20 de dezembro de cada ano, equivalente a 100% (cem por cento) de seus subsídios, tomando como base o valor do mês de dezembro, nos termos no inciso VIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Art. 6º** O Prefeito Municipal e os Secretários Municipais poderão licenciar-se, anualmente, por período não superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo de seus subsídios, que serão acrescidos de 1/3 (um terço), nos termos no inciso XVII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2013.

Bonfinópolis de Minas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

**LUIZ ARAÚJO FERREIRA**  
Prefeito Municipal